ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-618/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17699/2013
PROTOCOLO	**:**	1452608
ÓRGÃO	**:**	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
RESPONSÁVEL	**:**	HUMBERTO DE MATOS BRITES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N. 3870/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA – PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO DO DOCUMENTO E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de emissão de nota de empenho de despesa e de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 3.870, de 2013, emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/Procuradoria-Geral de Justiça em favor da empresa Safesystem Informática S.A., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 2 de setembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre a Nota de Empenho de Despesa n. 3870, de 2013, emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Safesystem Informática S/A, havendo os técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo constatado a regularidade dos procedimentos de formalização e de execução financeira da contratação, por meio da Análise Conclusiva nº 17977/2013 (peça n. 14).

Relativamente à matéria processada, observo que o procedimento preliminar do Contrato analisado decorreu da Adesão do Ministério Público Estadual/Procuradoria-Geral de Justiça à Ata de Registro de Preços n. 4/2013, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.1DR.JAC/PROCURADOR GERAL-8000/2014 (peça n. 15) assim opinando:

> "*I – pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;*

II – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;

III – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que a formalização do contrato firmado e a sua execução financeira, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos analisados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 3870, de 2013, emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Safesystem Informática S/A, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 3.870, de 2013, emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/Procuradoria-Geral de Justiça em favor da empresa Safesystem Informática S.A..

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 2 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator